



Consórcio Pública Intermunicipal do Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA,  
CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA  
DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E  
RIBEIRÃO DO PINHAL.

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 1º.** A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municípios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municípios integrantes: a) Município de Abatia, Lei nº 251/2006; b) Município de Congoinhas, Lei nº 448/2006; c) Município de Nova Fatima, Lei nº 1.288/2006; d) Município de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006; e) Município de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006; f) Município de Santa Amélia, Lei nº 1.146/2006; g) Município de Santa Cecília do Pavão, Lei nº 453/2006; h) Município de Santo Antonio do Paraíso, Lei nº 640/2006; i) Município de São Jerônimo da Serra, Lei nº 017/2006; j) Município de Sapopema, Lei nº 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP".

**Art. 2º.** É uma Associação Pública, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 3º.** Integram o "CODENOP" os Municípios de Abatiá, Congoinhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with a circular stamp containing the number '1'.

Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema  
Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, e Sapopema, todos localizados no Estado do  
Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo  
uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se  
propõe.

§1º. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do  
Conselho Diretor, devendo o município interessado:

- I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei  
Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP";
- II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Básico do "CODENOP" e de  
submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda;
- III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo  
Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2º. Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas jurídicas de direito privado,  
se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP".

Art. 4º. A sede do "CODENOP" será na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do  
Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra  
cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do  
Conselho Diretor.

Art. 5º. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades  
públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

*[Handwritten signatures and marks]*

2



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congeinhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

*Handwritten signatures and initials:*  
M. J. (top left)  
D. J. (bottom left)  
A. J. (middle left)  
C. J. (middle right)  
S. J. (bottom right)  
A circular stamp with the number '3' is located on the right side.



Consorcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Territorio Nordeste do Parana

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Planejamento e Execução;
- IV - Diretoria Executiva;

**Art. 8º** - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído:

- I - pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados
- II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha dos Prefeitos Municipais, que reúnam capacidade e conhecimentos específicos, escolhidos, preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abetia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

5



Consorcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapoperna

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP".

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

*Handwritten signatures and initials:*  
A. M. (top left)  
D. M. (large signature, bottom left)  
S. (signature, middle left)  
A. M. (signature, middle left)  
J. (signature, middle left)  
C. (signature, middle left)  
G. (signature, middle right)  
F. (signature, middle right)  
S. (signature, middle right)  
A. (signature, middle right)  
6 (circled number, middle right)  
A. (signature, middle right)  
Y. (signature, top right)



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 10** - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

**Art. 11** - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro e será ocupada por profissional preferencialmente de nível superior, de livre escolha e nomeação pelo Presidente do "CODENOP".

**Art. 12** - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo;

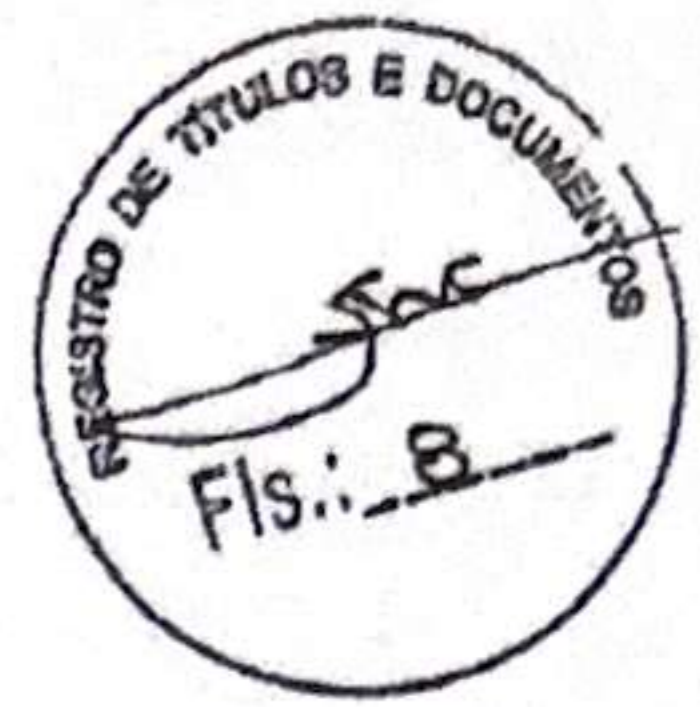
VI - Determinar o afastamento do Diretor Executivo ou a sua demissão, conforme o caso.

7



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo;

VIII - Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal,

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Diretor Executivo.

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

**Art. 13** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14** - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

8



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;
- VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do "CODENOP".
- VII - Fimar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva;
- XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;
- XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal,

124  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

9

*[Handwritten mark]*

2



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão da Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 15** - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

- I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;
- II - Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

**Art. 16** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.
- II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP";
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.
- V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto.
- VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

**Art. 17** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

**Art. 18** - Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

- I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";

10



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;

III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no "CODENOP", sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP";

VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;

VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;

X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP";

XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP";

XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;

XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário

**Parágrafo único** Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

**Art. 19** - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circular stamp with the number '11' is visible on the right side.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP";
- XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;
- XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circular stamp with the number '12' is visible on the right side.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribelrão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às  
Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas  
fornecedoras;

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de  
processos licitatórios;

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de  
abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XXI - Patrimônio - controle/baixas/inventário;

XXII - Controle de frota de veículos do "CODENOP";

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação;

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado  
pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas  
legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do  
"CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais  
para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

#### CAPÍTULO IV

#### DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

**Art. 20** - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde  
que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao  
Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo  
nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

*M-7*  
*MP*  
*S*  
*ADL*  
*En. G.*  
*J.*  
*13*  
*Y.*  
*2*



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congelinas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

**Art. 21** - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP".

§ 1º - Ficará a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

**Art. 22** - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

mt  
mt

S  
mt

C

6  
mt

14

Fls.:



Consorcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 23** - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio;

**Parágrafo Único** - Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Art. 24** - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 25** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

**Parágrafo Único** - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP".

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26** - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP", imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único** - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

**Art. 27** - Constituem recursos financeiros do "CODENOP":

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 15.



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Riberao do Pinhal - Santa Amalia  
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;
  - II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;
  - III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;
  - IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
  - V - As rendas de seu patrimônio;
  - VI - O produto de operações de crédito;
  - VII - As doações e legados;
  - VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas;
  - IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;
  - X - Os saldos do exercício;
  - XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
  - XII - Recursos eventualmente repassados;
  - XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;
  - XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;
- § 1º. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.
- § 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VI  
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

*[Handwritten signatures and marks]*

16



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 28** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 29** - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

**Art. 30** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP.

**Art. 31** - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto.

**Art. 32** - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

**Art. 33** - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS:

- a) administrativas;
- b) financeiras;
- c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

*M. M. P.* *S.* *ADL.* *C.* *SS.* *17* *H.*

Consortio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Territorio Nordeste do Parana

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribirao do Pinhal - Santa Amelia  
Santa Cecilia do Pavão - Santo Antonio do Paraiso - São Jeronimo da Serra - Sapopema

a) Manutenção e contratos de obras/serviços;

III - RECEITAS:

a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;

b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;

c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35** - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

**Art. 36** - Os Municípios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 37** - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

**Art. 38** - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

1247  
MP

OP

J

S

18

J

2



Consórcio Intermunicipal

**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapoperna

**Art. 39** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Art. 40** - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31.12.2012.

§1º. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP".

**Art. 41** - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos, preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

**Art. 42** - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

*M. C.*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

19

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Consorcio Intermunicipal  
**CODENOP**



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia  
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

**Art. 43** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia  
Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade e  
Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Ribeirão do Pinhal, 19 de dezembro de 2011.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

**IRTON OLIVEIRA MUZEL**  
Prefeito Municipal de Abatiá

**CARLOS SUTIL**  
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**  
Prefeito Municipal de Congoninhas

**CLAUDEMIR VALERIO**  
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

**NILSON XAVIER**  
Prefeito Municipal de Nova Fátima

**DEVANIR MARTINELEI**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do  
Paraíso

**RODERJAN LUIZ INFORZATO**  
Prefeito Municipal de Santa Amélia

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS  
SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

**VERA LUCIA DA SILVA SOLOMO**  
Prefeita Municipal de Sapopema

**SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA**  
Assessor Jurídico OAB/PR nº 55.803

Registro de Títulos e Documentos  
Comarca de Ribeirão do Pinhal - Paraná  
Francisco Wanderley Corrales - Oficial  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1023 - centro  
Apontado sob o número 11.028  
Registrado sob o número 1.375  
Livro A.P.J.  
Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2012  
  
Francisco Wanderley Corrales - Oficial

